

09/04 - 01 - 17

Controladoria
do Município



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Memorando nº
06/2017-CGM

Aracruz/ES, 04 de Janeiro de 2017.

Para: PROGE – Procuradoria Geral do Município - Sr. Francisco Cardoso de Almeida Netto

De: CGM - Controladoria Geral do Município - Sr. Fábio Tavares

Assunto: Acórdão CPROGE nº 16/2016

Prezado Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia do Acórdão CPROGE nº 16/2016, conforme solicitado no Memorando PROGE nº 09/2017.

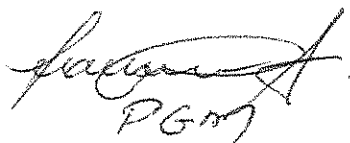
Atenciosamente,



FÁBIO TAVARES

Controlador Geral do Município

A Dra Carolina,
conforme solicitado.
Em 05/01/17.



PGM

Controladoria
do Município



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7010 | (27) 3270-7011 | www.aracruz.es.gov.br

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE nº 016 /2016**

Processo nº 13.236/2016

Relatora: Carolina Bof Bermudes Gagno

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 14/12/2016

Data do acórdão: 14/12/2016

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – LEI MUNICIPAL Nº3.619/2012. REMUNERAÇÃO VICE-PREFEITO- TETO- VERIFICAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE- PROCEDIMENTO- EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ– CONSTITUCIONALIDADE.

- 1- Trata-se de questionamento da Controladoria Geral do Município acerca da possível inconstitucionalidade do art.2º da Lei nº 3.619/2012 diante do previsto no §1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.
- 2- Redação originária da Lei Orgânica estabelecia que a remuneração do Vice-Prefeito não poderia ultrapassar a cinquenta por cento do que percebia, em espécie, o Prefeito Municipal.
- 3- Emenda à Lei Orgânica nº 21/2012 promulgada em 11/09/2012 ampliou o limite (teto) da remuneração do Vice-Prefeito, estabelecendo que a remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a setenta e cinco por cento do que percebe, em espécie, o Prefeito Municipal.
- 4- Artigo 2º da Lei nº 3.619/2012 publicada em 26/09/2012, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, fixa a remuneração do Vice-Prefeito em R\$11.659,71 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos). Tal remuneração respeita o teto estipulado na Lei Orgânica com a nova redação dada pela Emenda nº 21/2012.
- 5- Conclusão de que, não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 3.619/2012, tendo em vista a edição anterior da Emenda à Lei Orgânica nº 21/2012. Estando a Lei Municipal obedecendo todos os critérios e limites da LOM.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “ O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora, em bloco.”


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE


CAROLINA BOF BERMUDES GAGNO
Conselheira-Relatora





PROCESSO 13236/2016

DESPACHO

Ilmo. Prefeito,

Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 28, §§ 2º e 4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

“Art. 28 Proferidos os votos, o Presidente anunciará o pronunciamento final do Conselho que será exteriorizado sob a forma de Acórdão, Súmula e Instrução Normativa, conforme melhor se adéque ao caso concreto.

§2º O pronunciamento do Conselho, que terá número de ordem precedido da sigla CPROGE, após assinado pelo Presidente e pelo autor do Voto vencedor, será submetido ao Prefeito para aprovação.

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura e/ou na sua página eletrônica na internet.”

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 19 de dezembro de 2016.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral do Município de Aracruz

Processo nº13.236/16

À PROGE:

Considerando o que dos autos consta APROVO a decisão da PROGE, contida no Acórdão/CPROGE nº 16/2016 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 20/12/2016.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal
